



PORTARIA Nº 16, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Regulamenta a concessão e prorrogação do prazo da licença maternidade a Servidoras Públicas Federais lotadas ou em exercício nos órgãos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC) e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/AC), no uso das atribuições legais que lhe conferem da Lei 12.378/2010, e o inciso “o” do art. 22 do Regimento Interno Provisório do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, e de acordo com a Nº 47 de 09 de maio de 2013 do CAU/BR;

Considerando que a Administração Pública rege pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

Considerando de acordo com o Decreto 6.690/2008 em seu Art. 2º: Serão beneficiadas pelo programa de prorrogação da licença à gestante e a adotante as Servidoras Públicas Federais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando a necessidade de ato normativo para regulamentar a licença maternidade as conselheiras, funcionárias e demais pessoas a serviço CAU/AC.

Considerando a necessidade de regulamentação das situações de servidoras com o benefício já em curso;

RESOLVE:

**CAPITULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Serão beneficiadas pelo programa de prorrogação da licença à gestante as Servidoras Públicas Federais lotadas ou em exercício no Conselho de Arquitetura do Acre- CAU/AC.

Art. 2º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

Art. 3º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC) responderá, nas respectivas administrações, ao salário-maternidade que será devido à servidora segurada durante 180 (cento e oitenta) dias, no período de gozo da licença-maternidade, sendo garantido diretamente pelo Regime Próprio da Previdência Social.

§ 1º A prorrogação da licença será custeada com recurso próprio do CAU/AC.

§ 2º Também no caso de parto antecipado a segurada tem direito a 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

§ 3º A licença-maternidade será devida em caso de nascimento sem vida ou de aborto não criminoso, por um período de 2 (duas) semanas.

Art. 4º A licença maternidade cessará com o falecimento da criança, ainda que o evento ocorra no curso do gozo do benefício, caso em que a servidora será avaliada pelo comissão competente, que decidirá sobre a necessidade de deferimento de licença médica.

Art. 5º No período de licença-maternidade de que trata esta Portaria, as servidoras públicas lotadas ou em exercício referidas no art. 1º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



**CAU/AC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação.

Art. 6º A servidora pública que na data da publicação dessa portaria estava em gozo da licença-maternidade terá direito a usufruir 180 (cento e oitenta) dias, contados do início de sua licença.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC